

Artigo: Quais os limites para a fiscalização eleitoral nas universidades?

Equipar universidades a shoppings para fins do exercício do poder de polícia eleitoral é temerário

Silvana Batini e Michael Freitas Mohallem*

26/10/2018 - 17:06 / 26/10/2018 - 19:40



Após ação do TRE na faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), alunos colocaram faixas pretas no lugar da bandeira "Direito UFF antifascista" Foto: Arquivo Pessoal



RIO - A pouquíssimos dias do fim do segundo turno, [diversas universidades no país foram alvos de ações de fiscalização das respectivas justiças eleitorais estaduais](#) . O motivo era o mesmo: fiscalizar supostas propagandas eleitorais irregulares.

O caso da Universidade Federal Fluminense (UFF) foi um dos que suscitaram o debate. Uma faixa com a frase "Direito UFF Antifascista" foi retirada por fiscais, que entenderam que a mensagem, mesmo sem qualquer cor associada ou menção a partidos, representava um prejuízo a uma das candidaturas presidenciais.

As medidas provocaram reações e levantaram questionamentos. A Justiça Eleitoral tem o poder de retirar manifestações que entenda ser indevidas sem mandado específico? O fato de que as manifestações aconteceram em universidades exige outro tipo de reflexão e ponderação?

A justiça eleitoral, no Brasil, concentra poderes diferentes: legisla e administra as eleições, além de julgar conflitos. Dentro de seus poderes de administração se encontra o poder de polícia da propaganda. No exercício desse poder, pode agir mesmo sem provocação.

A lei eleitoral proíbe propaganda em bens de uso comum, definindo-os como “aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada”. A literalidade do artigo poderia fazer supor que universidades se encaixam no dispositivo. Sim e não. Equiparar universidades a shoppings para fins do exercício do poder de polícia eleitoral é temerário. O espaço de liberdade constitucionalmente garantido às universidades nem de longe se assemelha aos outros exemplos da lei.

Universidades não são ambientes imunes à fiscalização, mas a régua para medir os limites da intervenção judicial nestes casos deve ser diferente. Trata-se de compatibilizar poderes administrativos com garantias constitucionais caras ao estado democrático de direito, tais como a liberdade de manifestação (que em ambientes universitários tende a ser mais ampla) e a liberdade de cátedra. A lei eleitoral também proíbe que imóveis públicos sejam destinados a campanhas. Quer, com isso, evitar o emprego da máquina pública a favor de candidaturas. Mais uma vez, o ambiente da universidade tem peculiaridades, pois a discussão política e partidária é da essência dos ambientes universitários, onde, inclusive, nascem e aprimoram-se ideias, e formam-se lideranças. Imaginar que ambientes universitários possam ser esterilizados do debate eleitoral é uma aposta perdida.

De qualquer forma, o próprio TSE vem tolerando práticas que, abstratamente consideradas, poderiam caracterizar o abuso. Visitas de candidatos a repartições públicas em horário de expediente normal, para fins de campanha, vem sendo consideradas normais. Além disso, a lei eleitoral restringiu o conceito de propaganda drasticamente para considerar apenas quando há pedido expresso de votos.

Não por outra razão, os candidatos vêm realizando atos de campanha inequívocos há mais de um ano sem que a Justiça Eleitoral possa interferir ou coibir. Se o próprio candidato, que deve prestar contas, inclusive dos gastos de campanha, pode expor-se de forma notória sem que isso seja classificado como propaganda eleitoral, resta saber se o eleitor não poderia, da mesma forma, fazê-lo.

As eleições de 2018 estão marcadas por uma polarização muito intensa, na qual um dos temas centrais do debate é justamente a alegação de que liberdades democráticas estariam em risco. Quando a justiça eleitoral, fiadora da normalidade e legitimidade das eleições, aparentemente de forma coordenada, interfere na autonomia universitária, acaba levando gasolina para a fogueira. Despertou reações de diversos setores, potencializou e fortaleceu o argumento do risco democrático, dando margem à alegação de censura e arbítrio. Se o objetivo era zelar pelo equilíbrio das eleições, o efeito pode ter sido o inverso. As redes sociais estão inundadas de postagens sobre as medidas de ontem. Atos de repúdio estão sendo marcados e manifestos vem sendo assinados. Tudo isso a dois dias de um segundo turno dramático.

O Código Eleitoral, um vetusto diploma da década de 60, proíbe propaganda que possa “criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais”. Não se imagina, no mundo de hoje, como uma disputa eleitoral não possa despertar paixões e emoções. O dispositivo da lei parece não fazer mesmo sentido. Ainda assim, em eleições com ânimos tão exaltados, como estamos hoje vivendo no Brasil, seria razoável esperar que as instituições atuassem na direção da pacificação.

JurisPRUDÊNCIA não tem esse nome à toa.

**Silvana Batini e Michael Freitas Mohallem são professores de Direito da FGV-RJ*

